



Formulário de comentários e sugestões / **Consulta Pública nº 17/2021**

Este formulário deverá ser encaminhado à Arsesp para o endereço eletrônico [consultapublica@arsesp.sp.gov.br](mailto:consultapublica@arsesp.sp.gov.br)

Participante: INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO E GÁS – IBP  
 Meios de Contato: [diretoriaexecutivagn@ibp.org.br](mailto:diretoriaexecutivagn@ibp.org.br)  
 (Se o participante for pessoa jurídica, indicar nome do preposto a ser contatado, se necessário)

**Agenda Regulatória Arsesp 2022-2023.**

<input type="checkbox"/> concessionária de distribuição de gás canalizado <input checked="" type="checkbox"/> representante de órgão de classe ou associação <input type="checkbox"/> consumidor ou usuário <input type="checkbox"/> representante de instituição governamental		<input type="checkbox"/> representante de órgãos de defesa do consumidor <input type="checkbox"/> outros: _____ _____
<b>Dispositivo da minuta</b>	<b>Contribuição</b>	<b>Redação sugerida para o dispositivo</b>
DG 1. Limites de repasse para os projetos estruturantes de rede local *	Além da definição para o valor máximo de repasse as tarifas, entendemos que a Agência Reguladora deverá dar toda publicidade do plano de expansão assim como a previsibilidade de conexão entre a rede estruturante e a rede de distribuição de gás, para que os agentes possam identificar se de fato esses projetos são economicamente viáveis.	
DG 2. Selo Verde	<p>Do ponto de vista de certificação para consumidores que prefiram essa fonte de suprimento, não nos parece que deveria ser objeto de regulação pela ARSESP (certificação), a não ser se for acompanhado da criação por exemplo de mercados ou tipo de compensação de carbono ou estrutura similar, o que não parece ser o caso.</p> <p>Conforme contribuição IBP para o Workshop da ARSESP, do ponto de vista dos reflexos da expansão deste mercado na malha, é preciso entender de forma mais aprofundada a viabilidade e repasse dos custos de expansão das redes para disponibilizar esta fonte de gás.</p> <p>Uma política pública para incentivar combustíveis específicos em substituição ao gás natural deve vir acompanhada de uma avaliação de seus impactos não</p>	<p><i>DESCRIÇÃO</i>  <i>Destinar certificação de consumo de biometano – a princípio - ao usuário final livre</i></p> <p><i>OBJETIVO</i>  <i>Promover a expansão do Dar visibilidade ao mercado de biometano, por meio de certificação de consumo da fonte o incentivo à substituição do consumo de gás natural</i></p> <p><i>PREVISÃO DE CONCLUSÃO</i>  <i>±2º semestre 2022</i></p>

	<p>apenas para os produtores e consumidores desta fonte, mas das consequências para os demais agentes do mercado de gás.</p> <p>Assim como ocorre com o gás natural, o investimento para a disponibilização do biometano deve ser feito sobretudo pelo seu produtor e não pela Concessionária de gás cuja função é movimentar o gás natural canalizado.</p>	
DG 3. Gestão de Ramais Inativos	<p>Dar transparência sobre esses ativos e possíveis valores, assim como demonstrar que tais ativos não fazem parte da base de remuneração tendo em vista que não estão a disposição dos usuários.</p>	<p><i>DESCRIÇÃO</i>  <i>Regulamentar a gestão de ramais inativos nos sistemas de distribuição</i>  <i>OBJETIVO</i>  <i>Criar regulamentação sobre o descomissionamento/desconexão de ramais inativos das rede de distribuição, dando transparência à existência e alocação do valor desses ativos</i>  <i>PREVISÃO DE CONCLUSÃO</i>  <i>1º semestre de 2022</i></p>
DG 4. Indicador de Percentual de Perdas Totais de Gás Natural (PPTG)	<p>Dentro desse estudo, seria ético e prudente demonstrar as causas vinculadas as perdas, sendo que perder por danos na rede causadas pela própria distribuidora, “famoso fogo amigo” ou mesmo que são remuneradas por outros agentes que causaram o dano a rede, não podem fazer parte desse “reembolso”.</p>	<p><i>DESCRIÇÃO</i>  <i>Desenvolver estudo visando a definição de limites de padrões aceitáveis para as Perdas Totais de Gás</i>  <i>OBJETIVO</i>  <i>Estabelecer limite padrão para as perdas de gás natural pelas concessionárias, nos termos do contrato de concessão</i>  <i>PREVISÃO DE CONCLUSÃO</i>  <i>2º 1º semestre de 2022</i></p>
DG 6. Relatório de Compliance nas concessionárias e nos demais agentes autorizados do mercado de gás canalizado do Estado de São Paulo	<p>Sugestão de antecipar o tema.</p> <p>Conforme contribuição IBP para o Workshop da ARSESP, tema muito importante, sobretudo quanto a mitigação de potenciais práticas anticoncorrenciais que possam surgir de grupos econômicos atuantes no mercado regulado e livre.</p>	<p><i>DESCRIÇÃO</i>  <i>Estudar a implementação de Código de Conduta e acompanhamento por gestão profissional de conformidade (compliance)</i>  <i>OBJETIVO</i>  <i>Instaurar o Relatório de Compliance como forma de monitorar a aplicação do Código de Conduta das concessionárias e agentes autorizados</i>  <i>PREVISÃO DE CONCLUSÃO</i>  <i>2º 1º semestre 2022</i></p>

DG 7. Estudo do Indicador IVAZ (Índice de Vazamentos no Sistema de Distribuição)	Conforme contribuição IBP para o Workshop da ARSESP, a Agência reguladora deve fiscalizar com rigor questões de integridade e segurança (exemplo, “fogo amigo” onde o vazamento é causado pela própria concessionária).	
DG 9. Excedente de gás	<p>Solicitamos a exclusão do tema.</p> <p>Conforme contribuição IBP para o Workshop ARSESP, a competência sobre a comercialização de gás é da ANP. O que o Estado pode fazer é apenas decidir quem é ou não consumidor livre. A participação da concessionárias na comercialização de volumes poderá ter impactos relevantes no mercado de molécula.</p> <p>Esse tipo de sobreposição de regulamentação não contribui/agrega com a abertura do mercado de gás, tendo em vista que gera burocracia e custos adicionais.</p> <p>Comercialização de Gás Natural, inclusive excedente, já é regulada pela ANP, RANP 52/2011, que proíbe cláusulas de destino nos Contratos de Comercialização, conforme artigo transcrito abaixo:  <b>Art. 10-A.</b> Fica vedada a utilização de cláusula de restrição de destino nos contratos de compra e venda de gás natural, podendo o adquirente comercializar o produto para qualquer interessado, respeitada a regulamentação vigente."  (NR) (Adição dada pela Resolução nº 794, de 5.7.2019 – DOU 8.7.2019 - Efeitos a partir de 6.9.2019)</p>	<p><i>DESCRIÇÃO</i>  Regulamentar a operação da venda do excedente pelos usuários, nos termos do parágrafo único do artigo 35 da Deliberação 1061/2020</p> <p><i>OBJETIVO</i>  Viabilizar a comercialização da parcela de gás natural do volume contratado do usuário livre ou parcialmente livre</p> <p><i>PREVISÃO DE CONCLUSÃO</i>  1º semestre 2023</p>
DG 10. Interligação das áreas de concessão	A interconexão entre áreas de distribuição já é feita através do transporte. Não há a necessidade de redundâncias via redes de distribuição neste sentido, tendo em vista os ganhos de escala e capacidade dos gasodutos de transporte.	
DG 12. Regulamentar Tarifa do SWAP Comercial e Operacional	<p>Sugestão de antecipar o tema para 2022</p> <p>Conforme contribuição IBP no Workshop ARSESP, este tema é essencial para a transparência comercial das concessionárias, visando que as mesmas possuem conexão para as diversas fontes de suprimento (Gasbol, Terminal de Santos, Pré-Sal). Essa flexibilidade precisa ser refletida aos usuários através da tarifa de swap. Além disso, dá publicidade e garante clareza quanto as</p>	<p><i>DESCRIÇÃO</i>  Estudar o custo do uso do sistema de distribuição para a troca operacional e os custos administrativos para a troca comercial, por área de concessão</p> <p><i>OBJETIVO</i>  Metodologia de cálculo da tarifa do SWAP, visando possibilitar o acesso por diferentes concessionárias às alternativas de Suprimentos</p> <p><i>PREVISÃO DE CONCLUSÃO</i>  2º 1º semestre 2023/2022</p>

	movimentações do gás natural ao longo das redes das concessionárias paulistas.	
DG 13. Serviço local de estocagem de gás	<p>Solicitação de exclusão do tema.</p> <p>A atividade de estocagem de gás é de competência federal. Somente a ANP pode regular a estocagem. Não é um serviço local.</p> <p>De acordo com o inciso V do art. 8º da Lei 9.478/1997, compete à ANP: ... V - autorizar a prática das atividades de refinação, liquefação, regaseificação, carregamento, processamento, tratamento, transporte, estocagem e acondicionamento;</p>	<p><i>DESCRIÇÃO</i> <i>Estudar a melhor alternativa de implementação de sistema de estocagem de gás nas áreas de concessão, a fim de garantir a segurança do abastecimento estadual, minimizar as consequências de flutuações nos preços da molécula de gás e dos custos de Penalidades (P) observados na Deliberação 1056/2020</i></p> <p><i>OBJETIVO</i> <i>Regulamentar a viabilidade do serviço local de estocagem de gás canalizado para concessionárias do estado de São Paulo</i></p> <p><i>PREVISÃO DE CONCLUSÃO</i> <i>2º semestre 2023</i></p>
(INCLUSÃO DE TEMA) DG 14 - Revisar a Deliberação 1061/2020	<p>Sugestão de novo tema.</p> <p>Revogar regulação ligada à Comercialização de GN no Mercado Livre no Estado de São Paulo.</p> <p>A Comercialização de GN é regulada pela ANP, incluindo autorizações e contratos. Não é competência da esfera estadual regular autorizações para Comercialização, fiscalizar Comercializadores (inclusive com cobrança de taxas), limitar vendas ao Gás à molécula que tenha origem em São Paulo e nem impor cláusulas que criem barreiras para o desenvolvimento do Mercado Livre, como a obrigação de SoP mesmo para UTEs com consumo sazonal.</p>	<p><i>DESCRIÇÃO</i> <i>Revogação dos dispositivos da Deliberação ARSESP 1.061/2020 que tratam da comercialização em consonância com a regulação federal</i></p> <p><i>OBJETIVO</i> <i>Eliminar barreiras para o segmento de comercialização em escala nacional, evitando sobreposições com regulações federais e redundâncias às demais regulações estaduais.</i></p> <p><i>PREVISÃO DE CONCLUSÃO</i> <i>1º semestre 2022</i></p>
(INCLUSÃO DE TEMA) DG 15 - Criar regras para TUSD-E em Ramais Dedicados	<p>Sugestão de novo tema.</p> <p>Definição de Metodologia para cálculo de Tarifas específicas (TUSD-E) em Ramais Dedicados que estão conectados diretamente ao Transporte, Terminais de GNL e UPGNs, ou seja, fora da rede de distribuição, são essenciais para o desenvolvimento do Mercado Livre</p> <p>Se não for levada em conta a especificidade de cada instalação (Ramal Dedicado) na definição da tarifa de O&amp;M, que considere o investimento</p>	<p><i>DESCRIÇÃO</i> <i>Definição de Metodologia para cálculo de Tarifas específicas (TUSD-E) em Ramais Dedicados conectados diretamente aos sistemas de Transporte, Terminais de GNL e UPGNs.</i></p> <p><i>OBJETIVO</i> <i>Promover maior competitividade ao Mercado Livre e refletir os reais custos incorridos de</i></p>

	<p>realizado e os serviços efetivamente prestados, conforme previsto na Lei do Gás, os grandes Consumidores serão onerados e subsidiarão outras classes de consumo, comprometendo o desenvolvimento do Mercado Livre.</p> <p>Um bom exemplo de como a falta de uma metodologia para a TUSD-E pode afetar o Mercado de São Paulo seria o caso das Centrais Termelétricas. A falta de uma TUSD-E cria uma situação crítica, pois para vender energia é necessário participar de processos competitivos a nível nacional (Leilões da ANEEL). Neste cenário, uma térmica em São Paulo sem tarifa específica poderá ser deslocada por uma térmica localizada em outro Estado.</p> <p>Desse modo, uma Consulta Pública para tratar deste tema seria essencial para o desenvolvimento do Mercado Livre no Estado.</p>	<p><i>infraestrutura.</i></p> <p><b>PREVISÃO DE CONCLUSÃO</b> 1º semestre 2022</p>
<p>(INCLUSÃO DE TEMA)</p> <p>DG 16 - Reclassificar o gasoduto Subida da Serra como transporte</p>	<p>Sugestão de novo tema.</p> <p>A prática de utilizar redes de distribuição com características de transporte pode estagnar o crescimento da malha de gasodutos de transporte no país, inibindo o desenvolvimento do mercado e prejudicando a modicidade tarifária.</p>	<p><b>DESCRIÇÃO</b> <i>A classificação do gasoduto Subida da Serra como duto de distribuição fere os princípios trazidos pela Nova Lei do Gás (nº 14.134/2021), trazendo o risco de verticalização e fechamento do mercado no Estado de SP.</i></p> <p><b>OBJETIVO</b> <i>Atender ao posicionamento público da ANP quanto a inadequação da classificação do gasoduto Subida da Serra como distribuição. Neste sentido, visa-se evitar judicialização do caso e impactos referentes a práticas anticompetitivas (por exemplo, reserva de mercado).</i></p> <p><b>PREVISÃO DE CONCLUSÃO</b> 1º semestre 2022</p>